



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 262/2024 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.004630/2024-84

Santo André-SP, 29 de fevereiro de 2024.

Estabelece critérios para a homologação de colação de grau, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 53 de 2010 e dá outras providências

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConSEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a colação de grau constitui o ato formal pelo qual a instituição de ensino reconhece que o(a) estudante concluiu de maneira satisfatória os requisitos do curso;

CONSIDERANDO que as colações de grau são realizadas exclusivamente por meio de outorga de grau em nível administrativo, com publicação no Boletim de Serviço da UFABC;

CONSIDERANDO que a sessão solene de formatura é um evento simbólico, de caráter festivo e de adesão facultativa, para celebração da outorga de grau acadêmico concedida anteriormente;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 255 de 2022, que estabelece normas e procedimentos para a revisão e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 230;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 256, que normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas e procedimentos que envolvem colação de grau, participação em sessão solene de formatura e emissão de atestado de conclusão de curso e de diplomas; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na I sessão ordinária do ConsEPE de 2024, realizada em 27 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a homologação de colação de grau, para a emissão de atestado de conclusão de curso de graduação e de diploma e para a participação em cerimônia solene de formatura.

Art. 2º São requisitos obrigatórios para a concessão de grau acadêmico:

I - cumprir as normas estabelecidas no projeto pedagógico do curso, incluindo suas regras de transição de matrizes, e de acordo com o ano de ingresso do(a) estudante na UFABC;

II - apresentar Coeficiente de Aproveitamento de Integralização (CAIk) no curso igual ou superior a 2,0 calculado com base no Coeficiente de Aproveitamento (CA) definido pela Resolução ConsEPE nº 147, considerando os melhores conceitos de disciplinas de opção limitada e livres e o número mínimo de créditos dessas categorias de disciplinas, de acordo com o projeto pedagógico;

III - estar em situação regular no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o parágrafo 5º do Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

IV - não estar em débito com a biblioteca.

Art. 3º O(A) estudante regularmente vinculado à UFABC e que tenha concluído com aprovação todos os requisitos curriculares e acadêmicos, conforme Art. 2º, fará jus à colação de grau, ao atestado de conclusão de curso e à obtenção do diploma.

Art. 4º As solicitações de colação de grau deverão ocorrer de acordo com as datas divulgadas no Calendário de Procedimentos Administrativo-Acadêmicos da Graduação.

§1º As informações para o registro e análise da solicitação de colação serão publicizadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

§2º Caso o(a) estudante não cumpra os critérios do Art. 2º e tenha seu pedido indeferido, deverá entrar com nova solicitação de colação de grau em data subsequente.

Art. 5º Após a colação de grau, será disponibilizado ao(à) estudante o Atestado de Conclusão de Curso.

Art. 6º O diploma do(a) estudante será emitido e registrado de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Caso se realize(m) sessão(ões) solene(s) de formatura, o(a) estudante que teve seu grau outorgado será convidado(a) a participar de acordo com as datas divulgadas no Calendário de Procedimentos Administrativo-Acadêmicos da Graduação.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pela Divisão Acadêmica da ProGrad.

Art. 9º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 53 de 2010.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 01/03/2024 18:22)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171